



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJ. Nº 744
TCE/MT
06/11/15
28
09/11/15
Assinatura Oficial
Assinatura
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº. 2.287/2015

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA ENGENHO VELHO (2ª VICINAL LESTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, Elisa Gomes Machado, Emerson Sais Machado, José Elói Crestani, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Reinaldo de Souza (Lau), Rogério Colicchio dos Santos, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Engenho Velho (2ª Vicinal Leste)", cuja extensão perfaz 4.610m (quatro mil seiscentos e dez metros), acessível pela Rodovia Estadual MT-208, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme anexo desta Lei.

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de novembro de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

9°55'0"S

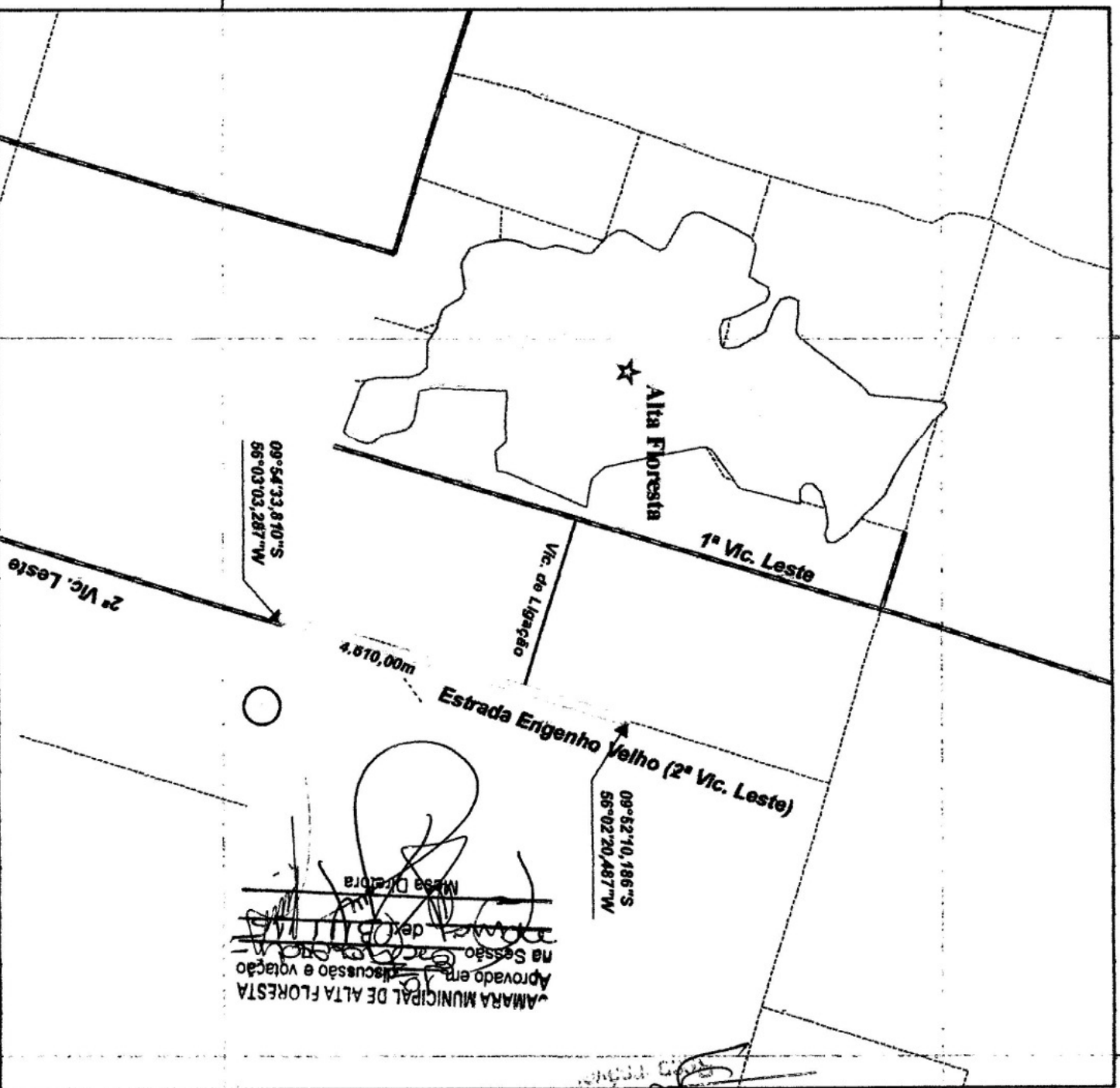
9°50'0"S

56°50'W

56°50'W

56°0'W

56°0'W



09°54'33,810"S
56°03'03,287"W

09°52'10,186"S
56°02'20,487"W

AMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Aprovado em discussão e votação
 na Sessão Ordinária de 03/11/15
 Manoel de Barros
 Mesa Diretora

9°55'0"S

9°50'0"S

56°0'W

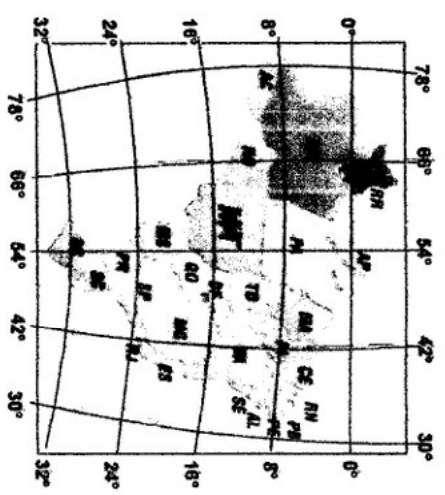
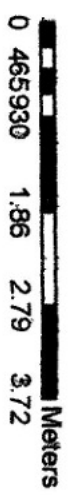
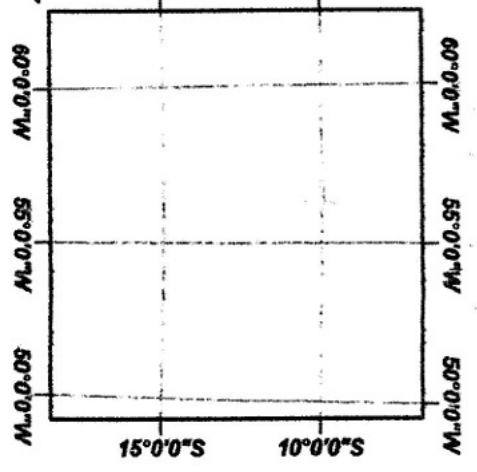
56°0'W



Lido em 03/11/15

15°0'0"S

10°0'0"S



Imóvel:	Exemplar:
Interesado:	BIBREO
Município:	DATA:
Resp. Técnico:	